



**TERMO ADITIVO ESPECÍFICO PARA INTERCÂMBIO
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), BRASIL E A
UNIVERSIDADE DO ALGARVE (UALG), PORTUGAL.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com sede em Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, e a Universidade do Algarve (UAlg), localizada em Faro, Portugal, representadas por seus Reitores, decidem firmar o Termo Aditivo que estará vigente pelo mesmo período do Acordo de Cooperação e será regido sob seus termos e pelos abaixo:

SEÇÃO I - OBJETO

Promover o intercâmbio acadêmico entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Universidade do Algarve (UAlg).

SEÇÃO II - CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO ACADÊMICO DE ESTUDANTES

1. Cada Instituição orientará e selecionará, com seus próprios critérios, os estudantes que pretendam realizar intercâmbio na Instituição parceira. Por sua vez, cabe à Instituição Anfitriã receber as candidaturas dentro do prazo estabelecido e repassá-las aos seus respectivos departamentos para análise e decisão sobre a aceitação final.
2. Cada parte designará até 5 (cinco) estudantes por ano para realizar intercâmbio, a fim de facilitar o equilíbrio do número de intercâmbios até o final deste Convênio. Este número poderá variar, a cada ano, após análise e negociação entre as Instituições. A cada estudante será permitido, no máximo, dois semestres de intercâmbio, consecutivos ou não.
3. A Instituição Anfitriã encaminhará uma carta de aceite aos estudantes que tiverem suas candidaturas aprovadas. Esta carta deverá ser enviada em tempo hábil para que o estudante obtenha o visto adequado ainda em seu país de origem. Nenhum estudante poderá ser matriculado na Instituição Anfitriã sem o visto adequado.
4. Os estudantes de intercâmbio poderão matricular-se em qualquer departamento da Instituição Anfitriã desde que reúnam os requisitos necessários e cumpram com as exigências estabelecidas.
5. A Instituição Anfitriã proporcionará assessoramento acadêmico, prestará informações pertinentes ao período de intercâmbio e fornecerá certificado de aproveitamento acadêmico aos estudantes de intercâmbio, ao término das disciplinas realizadas durante o período em que estiverem na Instituição Anfitriã, para que possam ser validadas em sua Instituição de origem.
6. A Instituição Anfitriã auxiliará os estudantes de intercâmbio a encontrar moradia. Não será obrigatório, no entanto, que seja cedida vaga em residência universitária ou qualquer outro tipo de moradia.
7. Os estudantes de intercâmbio que pretendam realizar estágio através da Instituição Anfitriã deverão responsabilizar-se por arranjar antecipadamente o local de seu estágio, professor

orientador e cumprir com os regulamentos, contratos, termos de compromisso ou termos de estágio, exigidos pela Instituição Anfitriã.

SEÇÃO III – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES

Os estudantes selecionados para participarem neste programa de intercâmbio têm os mesmos direitos e responsabilidades que a Instituição de Acolhimento contemple para os seus próprios estudantes, devendo ser aplicadas as leis e regulamentos em vigor, e poderão estar sujeitos a sanções estipuladas em caso de incumprimento. A Instituição de Origem deverá ser informada na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO DE PROFESSORES, PESQUISADORES E PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

1. Com o objetivo de fortalecer ainda mais a parceria entre as partes, aperfeiçoar os procedimentos práticos e conhecimentos teóricos de cada instituição, além de promover a capacitação, ambas instituições concordam em proporcionar intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo, através de seleção, pela Instituição de origem, ou através de convite feito pela Instituição Anfitriã.
2. Os recursos para financiar a permanência dos professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo poderão advir de órgãos de fomento do país de origem ou do país anfitrião.
3. A Instituição Anfitriã fornecerá certificado aos professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo como comprovação das atividades realizadas durante o período de sua permanência naquela Instituição.

SEÇÃO V - RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Todas as responsabilidades relacionadas ao intercâmbio como obtenção de visto, passaporte, passagens, estadia, transporte, alimentação e moradia, serão de responsabilidade dos estudantes, professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo, recebendo, ou não, bolsa ou apoio financeiro.

SEÇÃO VI – SEGURO DE SAÚDE

Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo candidatos a intercâmbio deverão contratar seguro exigido pela universidade anfitriã, válido no país de destino por todo o período da mobilidade.

SEÇÃO VII - RENÚNCIA DE TAXAS

Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio não pagarão taxas na Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares, ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.

SEÇÃO VIII - SUPERVISÃO

À supervisão deste Convênio ficarão designadas as unidades de Relações Internacionais de cada Instituição.

Na UFSC, a supervisão ficará designada à Secretaria de Relações Internacionais Fone: +55 (48) 3721-6406 E-mail: agreement.sinter@contato.ufsc.br	Na UAlg a supervisão ficará designada ao Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade Fone: +351-289 800 005 E-mail: international@ualg.pt
--	--

Este Termo Aditivo será firmado em vias de igual forma, teor e valor legal. Cada Instituição deverá ter uma via original em Português.

Florianópolis, 30 / 09 / 16

Faro, 13 / 10 / 2016

Prof. Luiz Carlos Cancellier de Olivo

Reitor da UFSC

Luiz Carlos Cancellier de Olivo
Reitor
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. António Manuel da Costa Guedes Branco

Reitor da UAlg

